



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA**

LEI Nº 500/2013.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Conferida, numerada e datada nesta
Secretaria de Administração, na forma
regulamentar.

Publicada no Paço Municipal nos termos do
artigo 94 da Lei Orgânica do Município de
Floresta-PE, mediante aplicação no local de
costume, em

FERNANDO CAVALCANTI RIBEIRO

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de Investimentos em Infraestrutura Urbana, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Sustentabilidade, Segurança e Desenvolvimento Social - FUNDO MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ora sanciona:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos em Infraestrutura Urbana, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Sustentabilidade, Segurança e Desenvolvimento Social - FUNDO MUNICIPAL, mecanismo de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber os repasses do Estado de Pernambuco oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEM, destinados a projetos municipais nas áreas de infraestrutura urbana, educação, saúde, meio ambiente, sustentabilidade, segurança e desenvolvimento social.

§ 1º. A cada final de exercício financeiro, os recursos depositados no FUNDO MUNICIPAL, não utilizados, serão transferidos para o exercício financeiro subsequente, sendo mantidos na conta do Fundo para utilização.

§ 2º. O Poder Executivo, na forma de decreto, ficará obrigado a divulgar, anualmente:

I - demonstrativo contábil informando:

- a) recursos arrecadados/recebidos no período;
- b) recursos disponíveis; e
- c) recursos utilizados no período; e

II - relatório discriminado, contendo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA**

- a) número de projetos municipais beneficiados; e
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§ 3º O Poder Executivo, na forma de decreto, divulgará, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos §§ 1º e 2º.

§ 4º A extinção do fundo instituído por esta Lei acarretará a reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Tesouro Municipal.

Art. 2º Fica vedada a utilização dos recursos do FUNDO MUNICIPAL para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas como investimentos.

Parágrafo Único. A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a Legislação do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios- FEM

Art. 3º Constituem receitas do FUNDO MUNICIPAL:

- I. recursos oriundos do FEM;
- II. dotações orçamentárias;
- III. doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;
- V. os saldos de exercícios anteriores; e
- VI. outras receitas que lhes venham a ser legalmente destinadas.

Art. 4º O FUNDO MUNICIPAL será gerido pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços Públicos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA**

Art. 5º Aplicar-se-ão ao FUNDO MUNICIPAL as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Município de Floresta, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 12 de abril de 2013.


ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ

Prefeita de Floresta

Rosângela de M. Maniçoba Novaes Ferraz
Prefeita
CPF: 193.293.184-87